

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- i. Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
- ii. Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

#### Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

#### Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

#### Artigo 6.º

O presente despacho de subdelegação de poderes produz efeitos a 25 de novembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

26 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral de Investimento, *José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes*.

308350852



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1279/2015

#### Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Sistemas de Informação Geográfica.

No âmbito do procedimento concursal, com carácter excecional, aberto sob aviso n.º 5199/2014, Referência N, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais, datado de 20/01/2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt).

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

21 de janeiro de 2015. — O Vereador com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308382694

### MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 52/2015

#### Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2014, após análise da proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e à Tabela de Taxas Municipais Senhor Presidente, deliberou aprovar e enviar para publicação nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

#### Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais

##### Preâmbulo

Tendo em conta que já decorreram cerca de 4 anos desde a realização do estudo económico-financeiro que serviu de suporte à publicação do atual Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e respetiva Tabela de Taxas Municipais, e que em maio de 2014 foi feito um primeiro estudo económico-financeiro que, ainda que de forma localizada (Estacionamento de viaturas na via pública e Cemitérios), conduziu à alteração dos valores a cobrar relativamente a esses serviços.

Tendo também em conta que a estrutura de custos do Município de Arruda dos Vinhos (Custos diretos, indiretos, específicos e de ocupação do espaço público, devem, de forma tão rigorosa quanto possível, ser refletida nos valores a cobrar pelos serviços prestados;

Tendo por fim em conta que o Município de Arruda dos Vinhos deve, de forma clara, fundamentar as diferentes opções tomadas quer ao nível